

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20200184

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.367.597/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) HILDA NASCIMENTO LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL, portador do CPF nº 329.171.553-53, residente na AV. TANCREDO NEVES, Nº 47, e de outro lado a firma IMPACTO COMERCIO, LOCACAO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.870.944/0001-21, estabelecida à Av. Brasília, Nº 360, Bairro Bela Vista, Tucuruí – PA, CEP 68455-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRANILDO DE SOUSA, portador do(a) CPF 462.798.492-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012824	SAPATA DE FREIO COM LONA COLADA (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	JOGO	6,000	307,500	1845,00
012825	PASTILHA DE FREIO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	JOGO	6,000	189,040	1134,24
012826	CILINDRO DE FREIO DE RODA (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	161,480	484,44
012827	CILINDRO MESTRE DE FREIO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	321,330	963,99
012828	DISCO DE FREIO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	267,180	1603,08
012829	TAMBOR DE FREIO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	369,240	2215,44
012830	CUBO DE RODA TRASEIRA. C/ROLAMENTO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	370,500	2223,00
012831	CUBO DE RODA DIANTEIRA. C/ROLAMENTO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	252,050	1512,30
012832	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	KIT	3,000	902,320	2706,96
012833	CABO DO FREIO DE MÃO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	2,000	899,850	1799,70
012834	CABO DE EMBREAGEM (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	2,000	160,050	320,10
012835	CABO DO CAPÔ (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	2,000	196,600	393,20
012836	FAROL DIANTEIRO, LADO DIREITO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	194,070	582,21
012837	FAROL DIANTEIRO, LADO ESQUERDO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	604,910	1814,73
012838	RETROVISOR LE/LD (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	712,030	2136,09
012839	MACANETA LE/LD (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	352,860	1058,58
012840	TAPETE (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	JOGO	3,000	120,980	362,94
012841	BOBINA DA PARTIDA (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	2,000	151,220	302,44
012842	MOTOR DE PARTIDA 12 VOLTS (HB20, UNIDADE	UNIDADE	3,000	1209,830	3629,49

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



	HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI			
012843	ALTERNADOR 12 VOLTS (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	957,780	2873,34
012844	CABOS DE VELAS (HB20, HYUNDAI MOTOR JOGO 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	201,640	604,92
012845	VELAS DE IGNIÇÃO (HB20, HYUNDAI JOGO MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	133,580	400,74
012846	SENSOR DE ROTAÇÃO (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	252,050	756,15
012847	CHAVE DE IGNIÇÃO (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	456,200	1368,60
012848	CHAVE DE SETA (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	685,580	2056,74
012849	UNIDADE DE COMANDO ELETRÔNICA UNIDADE (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	1902,960	5708,88
012850	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	264,650	793,95
012851	SENSOR DE TEMPERATURA DO ÓLEO (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	264,650	793,95
012852	FILTRO DE AR (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	12,000	122,240	1466,88
012853	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	12,000	151,220	1814,64
012854	FILTRO DE COMBUSTIVEL (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	12,000	185,260	2223,12
012855	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	201,640	604,92
012856	CORREIA DENTADA (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	5,000	165,090	825,45
012857	CORREIA DO AR/DIREÇÃO HIDRAÚLICA UNIDADE (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	5,000	95,770	478,85
012858	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA UNIDADE (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	5,000	239,440	1197,20
012859	BICO INJETOR (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	12,000	226,840	2722,08
012860	PARAFUSO DE RODA EM AÇO (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	72,000	45,360	3265,92
012861	EIXO DE COMANDO (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	1209,830	3629,49
012862	EIXO VIRABREQUIM (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	2923,740	8771,22
012863	KIT PISTAO/ ANEL E CAMISA (HB20, KIT HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	2520,470	7561,41
012864	JUNTA MOTOR C/ RETENTOR (HB20, JOGO HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	912,420	2737,26
012865	JUNTA CABECOTE (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	342,780	1028,34
012866	BRONZE MANCAL (HB20, HYUNDAI MOTOR JOGO 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	410,840	1232,52
012867	BRONZE BIELA (HB20, HYUNDAI MOTOR JOGO 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	339,010	1017,03
012868	CABECOTE DO MOTOR (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	2248,260	6744,78
012869	BLOCO MOTOR (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	2500,310	7500,93
012870	CARTER DO MOTOR (HB20, HYUNDAI MOTOR UNIDADE 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	655,320	1965,96
012871	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA-BRISA JOGO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	6,000	120,980	725,88
012872	PROTETOR DO CÂRTER (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	2,000	123,500	247,00
012873	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	1257,710	3773,13
012874	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICO (HB20, UNIDADE HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	974,160	2922,48
012875	RODA DE FERRO, ARO 14 (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	6,000	124,760	748,56
012876	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR UNIDADE (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	115,940	347,82
012877	RADIADOR COMPLETO (HB20, HYUNDAI UNIDADE MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	3,000	1258,970	3776,91

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



012878	LANTERNA TRASEIRA, LADO DIREITO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	604,910	1814,73
012879	LANTERNA TRASEIRA, LADO ESQUERDO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	604,910	1814,73
012880	PÁRA-BRISA DIANTEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	1185,880	3557,64
012881	COXIN DO MOTOR (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	245,750	1474,50
012882	AMORTECEDOR DIANTEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	302,460	1814,76
012883	AMORTECEDOR TRASEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	302,460	1814,76
012884	BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	105,860	635,16
012886	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	292,380	1754,28
012887	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	100,820	604,92
012888	PIVÔ DIANTEIRO (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	6,000	162,580	975,48
012889	SEMI EIXO C/ JUNTA HOMOCINÉTICA (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	645,240	1935,72
012890	BOMBA DE COMBUSTÍVEL (HB20, HYUNDAI MOTOR 1.0): - Marca.: HYUNDAI	UNIDADE	3,000	342,780	1028,34
				VALOR GLOBAL R\$	131000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-036-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12034 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade:

08.122.0005.2.086 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

08.125.0005.2.087 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

08.125.0005.2.088 – Manutenção do Conselho Tutelar.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

08.125.0005.2.089 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescente - CMDC.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

08.241.0030.2.090 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Projeto/Atividade:

08.242.0031.2.091 – Manutenção à Pessoa Portadora de necessidade Especial.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.243.0032.2.092 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.243.0032.2.093 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.243.0032.2.094 – Manutenção dos Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculo - SCFV
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.243.0035.2.096 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.243.0036.2.097 – Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0009.2.097 – Apoio Assistencial a Programa Habitacional.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0024.2.099 – Manutenção das Atividades de Apoio a Mulher, Gênero e Raça.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0024.2.100 – Atividades de Gestão Descentralizada dos Suas – IGD/SUAS.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0024.2.101 – Manutenção do Atendimento Social na Garantia de Benefício Eventual.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0024.2.102 – Implantação e Manutenção do Cartão Cidadão.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0025.2.103 – Apoio as Organizações comunitárias.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.244.0034.2.104 – Manutenção das Ações da Gestão do Cadastro Único e Programa IGD/PBF.
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Projeto/Atividade:
08.333.0024.2.105 – Apoio as ações de Qualificação Profissional e Geração Emprego e Renda
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). HILDA NASCIMENTO LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.367.597/0001-72
CONTRATANTE

IMPACTO COMERCIO, LOCACAO E SERVICO LTDA
CNPJ 08.870.944/0001-21
CONTRATADO(A)